

Caríssima(o) Associada(o),

Com desmedida satisfação apresento os livros dos Grupos de Trabalho, do XXIII Congresso Nacional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), realizado na cidade de João Pessoa entre os dias 5 a 8 de novembro de 2014. Registro a satisfação de presidir um Congresso do CONPEDI, com a honrosa e difícil situação de substituir o nosso presidente Professor Vladimir Oliveira da Silveira, que realizou profícuas administrações. .

Cabe aqui o registro de que, “mais uma vez, superamos a marca de artigos submetidos ao nosso evento e a participação de mais de setenta programas de pós-graduação reconhecidos pela CAPES/MEC – o que confirma a expansão e credibilidade de nossa associação. A partir do árduo trabalho dos associados conseguimos colocar o CONPEDI entre os maiores eventos científicos, do Brasil e das Américas, recebendo cerca de 2000 artigos científicos, envolvendo mais de 300 avaliadores na organização de 80 grupos de trabalhos, inseridos entre as inúmeras linhas de pesquisa dos nossos mais de 80 programas stricto sensu na área do Direito”. Ao longo desses últimos anos, o CONPEDI fez florescer a pesquisa jurídica como uma importante aliada para a construção de uma sociedade mais democrática, justa e solidária, como sempre assinalou nosso ex-presidente, o professor Vladimir Oliveira da Silveira.

O Congresso desenvolveu a temática sobre “A humanização do Direito e a horizontalização da Justiça no século XXI”. Sem dúvida é marcada a importância do debate, nos primórdios do século XXI, quando estamos diante de uma série crescente de desafios ao Direito.

Ao longo dos 04 (quatro) dias do congresso foram debatidos, uma série de temas da maior relevância para o Direito, tais como: (1) Instrumentos de efetivação de Direitos Fundamentais, (2) Experiências interdisciplinares em Direitos Humanos, (3) Democracia e Cidadania na América Latina , (4) ensino jurídico, (5) justiça de

transição, (6) A humanização do mundo; (7) Direitos Econômicos, sociais e culturais e desenvolvimento; (8) Educação Jurídica: o novo marco regulatório; (9) Humanização das penas; (11) Teoria do Direito e gênero nos Tribunais Internacionais; (12) Direito e Sustentabilidade; (13) O Direito Internacional Público Contemporâneo; (14) Direito e Economia; (15) Direito e Novas Tecnologias; (16) Direito do Consumidor; (17) Direitos Econômicos e Globalização; (18) Direito Internacional e globalização; (19) desafios do novo código de processo civil; (20) A atualidade do pensamento de Celso Furtado, dez anos depois de sua morte; (21) Acesso a justiça; (22) fomento e inovação em pesquisa; (23) efetividade do Direito Ambiental na contemporaneidade e (24) Biodireito. Registramos igualmente, a realização dos fóruns dos Coordenadores e da Federação de Pós-Graduandos em Direito – FEPODI.

Importante destacar e reconhecer o apoio recebido do CNPq e da CAPES. Registramos também o comparecimento e participação da professora Cláudia Hoesler, coordenadora da área, que recém nomeada, procurou assinalar as linhas gerais de sua atuação e a ela desejamos uma feliz condução da área a exemplo do que foi realizado pelo seu antecessor, professor Martônio Mont’Alverne Barreto Lima.

É importante fixar que, dando continuidade a grande aproximação que foi desenvolvida pela diretoria anterior, com o IPEA nos últimos anos, ampliamos o diálogo institucional principalmente através do painel Contribuição da Estatística para a Pesquisa Jurídica, onde concretizamos um avanço no debate sobre métodos quantitativos e pesquisa jurídica.

Não podemos deixar de realçar o grandioso esforço da equipe da UFPB, da UFCG e especial destaque para a UNIPÊ, Evidente que os desafios foram imensos, mas enfrentados e finalmente superados, pelos professores, técnicos, discentes da pós-graduação e da graduação.

Florianópolis, verão de 2015

Raymundo Juliano Feitosa

Presidente do CONPEDI

APRESENTAÇÃO

A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos afirma que a pobreza extrema e a exclusão social constituem uma violação da dignidade humana e que devem ser tomadas medidas urgentes para se ter um conhecimento maior do problema da pobreza extrema e suas causas, particularmente aquelas relacionadas ao problema do desenvolvimento, visando a promover os direitos humanos das camadas mais pobres, pôr fim à pobreza extrema e à exclusão social e promover uma melhor distribuição dos frutos do progresso social. É essencial que os Estados estimulem a participação das camadas mais pobres nas decisões adotadas em relação às suas comunidades, à promoção dos direitos humanos e aos esforços para combater a pobreza extrema.

Os direitos de Seguridade Social simbolizam uma nova, e relativamente recente, geração de direitos: os destinados a proteger (1) o *bem-estar individual*, em face de riscos pessoais causados pela falta, perda ou redução (da capacidade ou oportunidade) de trabalho e de geração de renda; (2) os necessários para proteger a própria *ordem econômica*, em face de impactos negativos de crises que afetam a cadeia produtiva, a renda salarial e o consumo; (3) e para proteger *a legitimidade dos governos democráticos*, em face da omissão ou da proteção insuficiente, tanto da ordem econômica quanto do bem-estar individual.

Os dados econômicos disponíveis dão conta de que a importância dos gastos e investimentos públicos com seguridade social cresceu quatro vezes, só no Brasil, em 25 anos. Isso mostra, à primeira vista, a importância crescente desses direitos na balança das prioridades dos governos democráticos.

Contudo, ao contrário de outros direitos que também reclamam atuação positiva do Estado, como os direitos civis, os direitos eleitorais e os direitos de segurança pessoal e patrimonial, a dimensão positiva dos direitos de Seguridade Social tem exigido densas justificativas morais e, ao mesmo tempo, têm apresentado grandes desafios de planejamento e de gestão para o Estado. Mas é por isso, também, que os direitos de Seguridade Social vêm propiciando importantes revisões na teoria dos direitos, favorecendo, assim, um refinamento conceitual e uma revisão evolutiva das clássicas concepções sobre *ponderação e balanceamento* que se deve fazer entre bens jurídicos fundamentais, sejam direitos individuais, coletivos ou interesses coletivos.

As políticas públicas, não são meras decisões discricionárias dos governantes, mas decorrem da vinculação dos mesmos ao princípio da legalidade. A falta de políticas públicas adequadas e prioritárias, é a causa primeira da violação de direitos humanos, da dignidade da pessoa, da exclusão social e da degradação ambiental. As moradias construídas na informalidade, nas periferias de nossas cidades, são exemplos de exclusão social e de degradação ambiental e humana.

Ocorre que o direito, não tem o papel apenas de definir políticas públicas, mas de criar instrumentos legais que vinculem os administradores à procedimentos efetivos e eficazes.

No plano político e econômico, o Brasil viu crescer significativamente o mercado formal de trabalhadores. Tomado o número de trabalhadores empregados, com pelo menos uma contribuição ao sistema de Seguridade Social no ano, nota-se que, de 2003 para 2012, o número médio, mensal, de trabalhadores formais (porque contribuintes para o sistema de segurança social) subiu de 28,6 milhões

(2003) para 50,65 milhões (2012). Nos últimos 20 anos, também cresceu constantemente a taxa de cobertura pelo sistema de seguridade social da população ocupada com idade entre 16 e 59 anos. Se em 1992, 66,4% estavam cobertos, em 2012, são 71,3%. Esses dados, sintéticos, que serão melhor discutidos a seguir, apontam para a maior importância assumida pelos direitos sociais no Brasil, ao menos já a partir de 1995. E isso fica ainda mais claro quando se tem em conta a evolução do gasto social: entre 1995 a 2010, somente o gasto social realizado pelo governo federal aumentou em 172%. Quando comparado à evolução do PIB, nota-se que em 1988 os gastos sociais giravam em torno de 13% do PIB, enquanto que a partir dos anos 2000 o gasto social alcançará, constantemente, o patamar em torno de 23 a 25% do PIB.

Por outro lado, o Brasil que ainda não aderiu ao Protocolo Facultativo do ICESCR, apesar de ter sido convidado em 2009; que, apesar de seu envolvimento com os princípios do Plano de Ação da Convenção de Viena (1993), ainda não efetivou os Princípios de Paris (1994), pois ainda não criou uma instituição nacional independente e responsável pela coordenação e proteção dos direitos humanos; que ratificou em 1992 a Convenção 158 da OIT (1982), para acabar com a despedida unilateral e arbitrária dos empregadores e, logo depois, em 1996, a denunciou, retirando-a do ordenamento jurídico; que apenas em abril de 2013 estabeleceu direitos constitucionais iguais para trabalhadores domésticos; que apenas em 2011 instituiu um Sistema de políticas públicas integradas para assegurar proteção social a pessoas em situação de extrema pobreza; que ainda tem um sistema prisional precário (para homens e mulheres), que convive com um *gap* salarial entre homens e mulheres que oscila entre 14% a 40%, segundo a origem étnica e local de habitação; que ainda tem trabalho em condições análogas à de escravo, que ainda tem marcantes diferenças de qualidade de vida entre habitantes das zonas urbanas e rurais, elevados índices de falta de cobertura do sistema de seguridade social (em torno de 22% da sociedade), preocupantes índices de mortalidade materna para problemas facilmente curáveis, que tem de conviver com uma cultura de discriminação contra lideranças sindicais, contra ativistas de direitos humanos e com ativistas sociais.

Ainda há muito dos antigos problemas. E, simultaneamente, muitas demandas novas. Este livro explora muitos desses temas prementes. Desejamos a todos que o aproveitem, do mesmo modo como foram frutíferas as discussões durante do CONPEDI de João Pessoa-PB, neste ano, ocasião em que todos os artigos foram apresentados e debatidos de forma séria, plural e democrática.

Carlos Luiz Strapazon
Co-coordenador do GT

Dez/2014